



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 94

**Assunto:** Suspende por 180 dias a vigência do  
Artigo 101 da Lei 34/91.

**Ante Projeto de Lei n.º** 08/94 - Adelberto

**Lei n.º** 07/94 04/04/94



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 07/94 (LEGISLATIVO)

**A COMISSÃO**

Justiça e Redação

Em 18/03/94

**Presidente**

**COMISSÃO**

Finanças e Orçamentos

Em 16/03/94

**Presidente**

**2ª DISCUSSÃO**

Em 04/04/94

**Presidente**

**APROVADO**

Em 04/04/1994

**Presidente**

**3ª DISCUSSÃO**

Em 28/03/94

**Presidente**

**EMENTA:** "SUSPENDE A VIGÊNCIA DO ARTIGO 101 DA LEI 34/91 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º - Fica suspenso a vigência do Artigo 101 da Lei 34/91, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias .

Artº 2º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos fica autorizada a baixar Portarias regulamentando o uso e parcelamento de Solo enquanto perdurarem os efeitos da presente Lei e da Lei 04/94.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, <sup>04</sup> de <sup>April</sup> Março de 1994.

*Adalberto Ribeiro Alves*  
Adalberto Ribeiro Alves - Vereador

*João Jorge Gomes Cabral*  
*Sen. Cláudio de Castro*  
*Antônio José de Aguiar*  
*João Antônio de Almeida*  
*Edição*  
*João Vinícius de Souza*  
*Antônio José de Silva Pereira*  
*João Antônio de Aguiar*  
*Alceu Rodrigues*  
*Manoel Alves Junior*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

L E I Nº 07/94 (LEGISLATIVO)

EMENTA : "SUSPENDE A VIGÊNCIA DO ARTIGO 101 DA LEI 34/91 e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

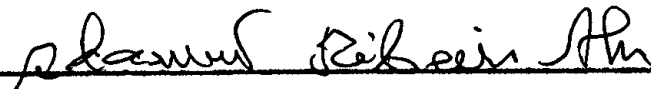
L E I :  
- - -

Artº 1º - Fica suspensa a vigência de Artigo 101 da Lei 34/91, pelo período de 180 (cento e Oitenta) dias.

Artº 2º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos fica autorizada a baixar portarias regulamentando o uso e parcelamento de Solo enquanto perdurarem os efeitos da presente Lei e da Lei 04/94.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1994.

  
ADALBERTO RIBEIRO ALVES = PRESIDENTE-